



RESOLUÇÃO SS Nº 03, de 18 de JANEIRO de 2015.

Regulamenta a concessão de cenários de prática para realização de estágios na Rede Escola da Saúde de Mauá (RESM) e dá outras providências.

Luis Fernando Nogueira Tofani, Secretário de Saúde do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica do Município, considerando:

- A Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Em seu artigo 6º, em objetivos e atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS), a referida lei inclui no campo de atuação do SUS a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;
- A Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;
- A Lei Municipal nº 5.079, de 10 de setembro de 2015, que dispõe sobre a instituição da Rede Escola da Saúde de Mauá (RESM) e dá outras providências;
- A necessidade de regulamentar os estágios não remunerados na RESM, bem como instituir as diretrizes voltadas à celebração de compromissos e/ou mecanismos de cooperação entre as instituições de ensino e gestão municipal de saúde para o desenvolvimento das atividades de ensino aprendizagem e formação no âmbito do SUS;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão de cenários de prática para a realização de estágios curriculares de estudantes da educação técnica profissional e de nível superior, a ser realizado na Rede Escola da Saúde de Mauá, conforme procedimentos definidos nesta Resolução e em seus Anexos, os quais são partes integrantes da mesma.



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A ocupação de serviços de saúde para a realização de estágios na Rede Escola da Saúde de Mauá somente se dará por contrato, compromisso e/ou outro mecanismo de cooperação entre Instituições de Ensino e Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único: Sob hipótese alguma a concessão de estágios será feita diretamente com o(s) estudante(s), tampouco sem formalização junto à Gerência de Educação Permanente da Secretaria de Saúde.

CAPÍTULO II

DA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE

Art. 3º As Instituições de Ensino interessadas em campos de estágio na RESM deverão encaminhar à Secretaria de Saúde:

- I- Ofício em papel timbrado da Instituição de Ensino, assinado pelo seu representante legal, com identificação do curso técnico ou superior e que contenha o endereço eletrônico institucional para comunicação oficial;
- II- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III- Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, por intermédio da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal ou a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV- Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRB), quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24/07/1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em dívida ativa do INSS, por ela administradas;
- V- Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- VI- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;



VII- Projeto Político Pedagógico do(s) curso(s), explicitando atividades curriculares a serem desenvolvidas e que contenha os planos de estágio previstos;

VIII- Comprovação de aprovação do(s) curso(s) pelo Ministério da Educação;

IX- Cópia autenticada da apólice de seguros firmada pela Instituição de Ensino, nos termos do artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 11.788/08, adequadas ao cenário de prática solicitado.

CAPÍTULO III

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Art. 4º Após o recebimento dos documentos, a Secretaria de Saúde realizará a conferência e elaborará o Termo de Cooperação a ser assinado pelas partes, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução, em até 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único – O termo de cooperação será válido até 31 de janeiro do ano subsequente à celebração.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 5º A partir da celebração do Termo de Cooperação, a concessão de estágios na RESM seguirá as seguintes etapas:

- I- Publicação das vagas disponíveis;
- II- Solicitação das vagas pelas Instituições de Ensino;
- III- Análise das solicitações pela Secretaria de Saúde;
- VI- Concessão e formalização do início dos estágios.

Art. 6º As IET/IES que não apresentarem a documentação completa e/ou entregarem fora do prazo, serão excluídas do processo de concessão.

Art. 7º Em caso de quaisquer recursos referentes ao processo de publicação, solicitação e concessão das vagas, a Gerência de Educação Permanente da Secretaria de Saúde julgará os pedidos apresentados e emitirá parecer justificando o deferimento ou não dos mesmos.



CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS

Art. 8º A publicação dos cenários de prática disponíveis, número de vagas, dias da semana, horários e preceptor(es) responsável(is) será realizada pela Secretaria de Saúde, junto às instituições de ensino cujos termos de cooperação estiverem regulares e válidos, nos seguintes meses: janeiro, abril, julho e outubro.

Parágrafo único - As vagas disponíveis para estágios de ensino superior serão publicadas a cada semestre, nos meses de janeiro e julho.

CAPÍTULO VI DA SOLICITAÇÃO DAS VAGAS PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 9º As instituições de ensino deverão solicitar as vagas de seu interesse em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação.

Parágrafo Único - A solicitação deverá ser feita em instrumento próprio, conforme anexo II, e encaminhada à Gerência de Educação Permanente da Secretaria de Saúde, por envio postal, entrega protocolada ou correio eletrônico.

CAPÍTULO VII DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES PELA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 10 A análise das solicitações de estágio recebidas será realizada pela Gerência de Educação Permanente da Secretaria de Saúde, em até 10 (dez) dias contados a partir da data limite para o recebimento das solicitações, com base nos seguintes critérios:

- I- Adequação da solicitação com o cenário de prática disponível;
- II- Pertinência do Plano de Estágio quanto a:
 - a. princípios e diretrizes do SUS;
 - b. objetivos da disciplina ao qual se vincula o estágio;
 - c. atividades a serem realizadas nos cenários de prática.

Art. 11 Caso o número de solicitações seja maior que o número de vagas disponíveis, os seguintes critérios de priorização serão utilizados:

- I- Solicitação proveniente de instituição pública de ensino;



- II- Solicitação proveniente de instituição de ensino que não houver cancelado a ocupação dos cenários de prática no período anterior;
- III- Solicitação proveniente de instituição de ensino sediada em Mauá;

Art.12 Após a análise das solicitações, a Secretaria de Saúde publicará as vagas concedidas, por instituição de ensino, com especificação de início e término de permanência em cada cenário de prática.

Capítulo VIII

DA CONCESSÃO E FORMALIZAÇÃO DO INÍCIO DOS ESTÁGIOS

Art. 13 As instituições de ensino cujas vagas tenham sido aprovadas deverão enviar, em até 10 (dez) dias antecedentes ao início dos estágios, os seguintes documentos:

- I- Lista Nominal de Alunos, conforme modelo constante do anexo III.
- II- Termo de Compromisso de Estág Individual, conforme inciso II, artigo 3º, Lei 11.788/08, devidamente assinado pelo aluno e pelo representante da instituição de ensino;
- III- Currículo completo do docente orientador, que contenha telefone e endereço eletrônico para contato;
- IV- Plano de Estágio referente ao respectivo cenário de prática

Parágrafo Único - A entrada nos cenários de prática somente será permitida após a entrega da totalidade dos documentos.

Capítulo IX

DAS ATRIBUIÇÕES DURANTE A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art.14 São atribuições e responsabilidades da Instituição de Ensino durante a realização dos estágios:

- I- cumprir rigorosamente a legislação que regulamenta a realização de estágios; incluído o pagamento de seguro de vida e acidentes pessoais dos estagiários, sendo a responsável pelas atividades do estagiário, em todos os aspectos;



-
- II- indicar docente orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
 - III- assegurar a apresentação prévia do estágio pelo docente orientador, com a presença do preceptor de campo e do gerente da unidade e/ou coordenador das áreas afetas do hospital;
 - IV- fornecer e assegurar o uso de EPI's e roupa privativa de seus estudantes e docente orientador, adequados a cada cenário de prática;
 - V- fornecer e assegurar o uso sistemático de crachá de identificação dos estagiários e docentes durante toda a realização do estágio;
 - VI- fornecer todo o material médico-hospitalar e material de consumo que serão necessários para as atividades dos estagiários;
 - VII- avaliar Relatório de Atividades elaborado pelo estagiário;
 - VIII- avaliar o cenário de prática no encerramento de cada ciclo de estágio quanto às instalações, adequação à formação cultural e profissional do educando, por meio dos instrumentos contidos no Anexo IV desta resolução.
 - IX- Realizar a contrapartida pactuada, conforme estabelecido nesta resolução.
 - X- Providenciar o Termo de Doação, com nota fiscal dos materiais fornecidos como contrapartida.
- Art.15 São atribuições e responsabilidades da Secretaria de Saúde durante a realização de estágio:
- I- ofertar instalações em condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
 - II- designar preceptor, de seu quadro funcional, em cada cenário de prática para orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas;
 - III- manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
 - IV- zelar pelo cumprimento das normas de estágio e dos Termos de Compromisso assinados;
 - V- realizar monitoramento dos estágios, solicitar correção de problemas porventura encontrados durante seu desenvolvimento e aplicar as sanções cabíveis;
-



VI-avaliar a instituição de ensino no encerramento de cada ciclo de estágio, por meio dos instrumentos contidos no Anexo V desta resolução.

Art. 16 Eventuais alterações do docente orientador e/ou troca de grupos de estagiários deverão ser comunicadas previamente à Gerência de Educação Permanente da Secretaria de Saúde, juntamente à documentação pertinente com dados dos novos estudantes e/ou docente.

Art. 17 As alterações no plano de estágio deverão ser solicitadas com antecedência de um mês à Gerência de Educação Permanente da Secretaria de Saúde.

Art. 18 É vedado aos trabalhadores da RESM atuar como docentes orientadores vinculados à instituição de ensino nos serviços onde desenvolvem suas atividades laborais.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS ESTÁGIOS

Art. 19 A Secretaria de Saúde realizará avaliações periódicas das instituições de ensino, segundo instrumento constante do Anexo V da presente resolução.

Art. 20 O monitoramento dos estágios será realizado pelo preceptor, que poderá:

- I- solicitar ao docente orientador mais informações sobre o estágio e, se necessário, propor mudanças no plano;
- II- comunicar ao gerente do serviço de saúde e à Gerência de Educação Permanente da Secretaria de Saúde sobre inconsistências e/ou ocorrências durante o desenvolvimento dos estágios.

CAPÍTULO XI

DA CONTRAPARTIDA

Art. 21 As instituições de ensino deverão contribuir com a RESM através das seguintes modalidades de contrapartida, definidas pela Secretaria de Saúde:

- I- oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede;
- II- doação de equipamentos, materiais, insumos e outros bens;
- III- reformas de pequeno porte que não modifiquem ou alterem as características físicas e estruturais das unidades;



- IV- cessão de espaços para realização de eventos, cursos, palestras e reuniões técnicas de interesse da Secretaria da Saúde;
- V- desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias de interesse à Secretaria de Saúde;

Art. 22 A base de cálculo monetário/financeiro para a quantificação da contrapartida deverá ser corrigida segundo Índice Geral de Preços – Despesa interna (IGP-DI – FGV), e terá os seguintes valores:

- I- R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por hora de estágio de formação técnica.
- II- R\$ 1,00 (um real) por hora de estágio de formação superior.

Art. 23 Ao final de cada semestre, a Secretaria de Saúde computará as horas concedidas, e encaminhará às instituições de ensino, via ofício, a relação de itens a serem entregues em contrapartida à realização dos estágios. O prazo para o cumprimento da contrapartida será de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do ofício.

Parágrafo único – O descumprimento do prazo pela instituição de ensino acarretará suspensão imediata de todos os estágios programados para o período subsequente, enquanto perdurar a situação.

CAPÍTULO XII DAS PENALIDADES

Art. 24 Constituem-se penalidades aplicáveis às instituições de ensino, frente ao descumprimento dos itens desta resolução:

- I- Advertência escrita
- II- Suspensão temporária dos estágios
- III- Cancelamento do termo de cooperação

Parágrafo único – será assegurado o direito à ampla defesa a todas as instituições, e a aplicação das penalidades será informada via ofício, com a devida justificativa sobre sua motivação.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 25 A concessão de estágios por parte da Secretaria de Saúde não caracteriza vínculo empregatício para os estudantes.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Saúde.

Art. 27 Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Resolução SS nº 004/2013.

Mauá, 18 de janeiro de 2015.

Luis Fernando Nogueira Tofani
Secretário de Saúde



ANEXO I – Minuta do Termo de Cooperação

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº ____/____/SS – Mauá

Processo Administrativo Nº	____/201__
Instituição De Ensino	
CNPJ	
Data de Assinatura do Termo	____/____/201__
Data de Vencimento do Termo	31/01/201__

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DIDÁTICA E CIENTÍFICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, E _____.

Na qualidade de cooperantes, de um lado a SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, doravante denominada Secretaria de Saúde, e, de outro lado, a _____, Instituição de Ensino de natureza (privada ou pública), com sede na cidade de _____, na Rua _____, Bairro _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por Diretor, Prof^ª/Dr. _____, doravante denominada COOPERADA, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica Didática e Científica, a ser regida de acordo com as cláusulas e seguintes condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento versa sobre a concessão de cenários de prática para realização de estágios na Rede Escola da Saúde de Mauá (RESM), por meio da realização de atividades de ensino e aprendizagem e formação no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo de Cooperação tem por objetivo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem dos educandos, bem como o aprimoramento da rede de atenção à saúde, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.



ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A concessão de estágios para estudantes de Instituições de Ensino Técnico- IET, e Instituições de Ensino Superior – IES, ocorrerá segundo os termos da Resolução SS nº 03, de 18 de janeiro de 2016.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COOPERADA

CLÁUSULA QUARTA: São atribuições e responsabilidades da Cooperada durante a realização do estágio:

- I- cumprir rigorosamente a legislação que regulamenta a realização de estágios; incluído o pagamento de seguro de vida e acidentes pessoais dos estagiários, sendo a responsável pelas atividades do estagiário, em todos os aspectos;
- II- indicar docente orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- III- assegurar a apresentação prévia do estágio pelo docente orientador, com a presença do preceptor de campo e do gerente da unidade e/ou coordenador das áreas afetas do hospital;
- IV- fornecer e assegurar o uso de EPI's e roupa privativa de seus estudantes e docente orientador, adequados a cada cenário de prática;
- V- fornecer e assegurar o uso sistemático de crachá de identificação dos estagiários e docentes durante toda a realização do estágio;
- VI- fornecer todo o material médico-hospitalar e material de consumo que serão necessários para as atividades dos estagiários;
- VII- avaliar Relatório de Atividades elaborado pelo estagiário;
- VIII - avaliar o cenário de prática no encerramento de cada ciclo de estágio quanto às instalações, adequação à formação cultural e profissional do educando, por meio dos instrumentos contidos no anexo IV da Resolução SS nº 03, de 18 de janeiro de 2015;
- IX - Realizar a contrapartida pactuada, conforme estabelecido nesta resolução;
- X - Providenciar o Termo de Doação, com nota fiscal dos materiais fornecidos como contrapartida.



DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA: São atribuições e responsabilidades da Secretaria de Saúde durante a realização do estágio:

- I- ofertar instalações em condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- II- designar preceptor, de seu quadro funcional, em cada cenário de prática para orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas;
- III- manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- IV- zelar pelo cumprimento das normas de estágio e dos Termos de Compromisso assinados;
- V- realizar monitoramento dos estágios, solicitar correção de problemas porventura encontrados durante seu desenvolvimento e aplicar as sanções cabíveis;
- VI- avaliar a instituição de ensino no encerramento de cada ciclo de estágio, por meio dos instrumentos contidos no anexo V desta resolução.

DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE

CLÁUSULA SEXTA: Obrigam-se os cooperantes a:

- I- cumprir a programação básica das ações de saúde, segundo normas técnicas e diretrizes básicas da Secretaria de Saúde, sempre amparadas nos princípios do SUS;
- II- viabilizar reciprocamente a adequada implantação e execução do Programa de Cooperação Técnica Didática e Científica.

DISPOSIÇÕES GERAIS



CLÁUSULA SÉTIMA: A concessão de estágio pela Secretaria de Saúde, por meio da disponibilização dos serviços de saúde como cenário de práticas aos estudantes; não caracteriza vínculo empregatício para os estudantes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA: Este Termo de Cooperação Técnica Didática e Científica vigorará até 31 de janeiro do ano subsequente à sua assinatura, com início no primeiro dia útil do exercício correspondente ao campo solicitado.

CLÁUSULA NONA: A inobservância das obrigações pelas partes previstas no Termo poderá ensejar em advertência, suspensão ou rescisão do Ajuste, desde que devidamente justificado e assegurado direito à ampla defesa.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente Termo em 02 vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Mauá, ____ de _____ de _____.


Gerência de Educação Permanente

Secretário de Saúde

Instituição de Ensino - COOPERADA



Anexo III – Listagem Nominal de Alunos

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ SECRETARIA DE SAÚDE NÚCLEO DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE Listagem Nominal de Alunos													
Instituição de Ensino: Etip Master		Curso: Técnico em enfermagem											
Nome do Aluno	CPF	Dias da semana					Entrada	Saída	Total de horas	Cenário de Prática	Período	Supervisor	
		D	S	T	Q	Q	S	S					
		D	S	T	Q	Q	S	S					
		D	S	T	Q	Q	S	S					
		D	S	T	Q	Q	S	S					
		D	S	T	Q	Q	S	S					
		D	S	T	Q	Q	S	S					
		D	S	T	Q	Q	S	S					
		D	S	T	Q	Q	S	S					
		D	S	T	Q	Q	S	S					
		D	S	T	Q	Q	S	S					
		D	S	T	Q	Q	S	S					
		D	S	T	Q	Q	S	S					
		D	S	T	Q	Q	S	S					
		D	S	T	Q	Q	S	S					
		D	S	T	Q	Q	S	S					
		D	S	T	Q	Q	S	S					
		Total DE HORAS DOS ALUNO:					0	VALOR DA CONTRAPARTIDA:		R\$ 0,00			
_____ Assinatura do NGTES						_____ Assinatura do Responsável							



ANEXO IV - INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DOS CENÁRIOS DE PRÁTICA

IDENTIFICAÇÃO

Unidade de Saúde:	
Instituição de Ensino:	Curso:
Disciplina:	Período de Estágio Avaliado Data de Início: Data de Término:
Preceptor:	Docente Orientador:

OBS: Justificar ao final o(s) item (ns) assinalado(s) como abaixo do esperado.

Legenda: Abaixo do Esperado (AB), Esperado (E), Acima do Esperado (AE), Não se aplica (NSA)

ESTRUTURA

1	O espaço físico da Unidade é adequado à realização das atividades propostas. Considere mobiliário, estrutura predial, acessibilidade, entre outros.	AB	E	AE	NSA
2	O espaço físico destinado à guarda dos pertences dos alunos é:	AB	E	AE	NSA
3	Os equipamentos e insumos disponíveis na Unidade são adequados à realização das atividades propostas.	AB	E	AE	NSA
4	A limpeza dos diversos espaços da Unidade é adequada.	AB	E	AE	NSA

ATIVIDADES REALIZADAS

1	O serviço estava organizado para a chegada dos alunos, destacou preceptor e/ou outros trabalhadores para a recepção dos mesmos e realizou contextualização adequada do serviço e do funcionamento do estágio neste cenário.	AB	E	AE	NSA
2	As atividades realizadas ao longo do estágio foram adequadas para o alcance dos objetivos propostos no Plano de Estágio da Instituição de Ensino.	AB	E	AE	NSA
3	As atividades realizadas ao longo do estágio propiciaram a aquisição de conhecimentos e habilidades relativos ao campo da saúde pública e do SUS.	AB	E	AE	NSA
4	As atividades realizadas ao longo do estágio propiciaram aquisição de conhecimentos e habilidades relativos ao núcleo profissional específico, no contexto do cenário de prática.	A-B	E	A-E	NSA
5	As atividades realizadas ao longo do estágio propiciaram o trabalho interdisciplinar, de forma que o estagiário pôde experienciar o cuidado compartilhado com outras categorias profissionais e a troca de saberes entre núcleos específicos.	AB	E	AE	NSA
6	As atividades realizadas ao longo do estágio propiciaram compreensão prática do funcionamento da Unidade de Saúde como um todo e do seu lugar na Rede de Atenção à Saúde municipal.	AB	E	AE	NSA
7	As atividades realizadas ao longo do estágio propiciaram reflexão sobre o papel da categoria profissional específica, no contexto do SUS, neste cenário de prática.	AB	E	AE	NSA
8	As atividades realizadas ao longo do estágio propiciaram ao estagiário refletir sobre suas atitudes frente às tarefas diárias na saúde e frente aos usuários do serviço e colegas de trabalho.	AB	E	AE	NSA
9	As atividades realizadas ao longo do estágio propiciaram ao estagiário desenvolver uma postura mais ativa frente à resolução dos problemas diários dos serviços, bem como uma atitude mais crítica e criativa frente ao contexto e processos de trabalho.	AB	E	AE	NSA

PRECEPTORIA

1	O preceptor realizou o acompanhamento das atividades realizadas pelos estagiários, apoiando o planejamento e execução das mesmas, garantindo a contextualização de cada ação no cenário de	AB	E	AE	NSA
---	--	----	---	----	-----



	prática e orientando em relação a questões técnicas gerais do campo e específicas da profissão.				
2	O preceptor demonstrou boa apropriação do funcionamento do cenário de prática e da Rede de Saúde.	AB	E	AE	NSA
3	O preceptor demonstrou boa apropriação das questões técnicas referentes à sua categoria profissional, no contexto do cenário de prática.	AB	E	AE	NSA
4	O preceptor apresenta habilidade de identificar as necessidades educacionais singulares dos estagiários e de reorganizar as atividades em função destas, sem deturpar o objetivo do estágio.	AB	E	AE	NSA
5	O preceptor favorece momentos de reflexão e construção ativa do conhecimento dos estagiários por meio de problematizações, troca de saberes entre alunos e profissionais e integração entre teoria e prática.	AB	E	AE	NSA
6	O preceptor tem escuta atenta e respeitosa às dúvidas, questões, críticas e sugestões dos estagiários.	AB	E	AE	NSA
7	O preceptor mantém uma relação de colaboração e parceria com o docente orientador.	AB	E	AE	NSA
8	O preceptor facilita a integração e composição dos estagiários com a equipe multiprofissional do serviço.		E	AE	NSA
9	O preceptor faz devolutivas constantes e permanentes aos estagiários acerca de seus conhecimentos, habilidades e atitudes de forma respeitosa e orientado clara e objetivamente avanços necessários e modos de alcançá-los.	AB	E	AE	NSA
EQUIPE					
1	Os profissionais da Unidade de saúde demonstraram postura acolhedora.	AB	E	AE	NSA
No período de estágio houve alguma intercorrência de qualquer natureza e que acha importante relatar.		()sim ()não Se sim, descreva:			
Outros comentários:					
Questões assinaladas como Abaixo do Esperado:					
Considera o Cenário de Prática apto para a realização de estágios na rede. Avaliação Geral: () ABAIXO DO ESPERADO () ESPERADO () ACIMA DO ESPERADO () NÃO SE APLICA					

Nome e assinatura

Data ____/____/____



ANEXO V - INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

IDENTIFICAÇÃO

Unidade de Saúde:	
Instituição de Ensino:	Curso:
Disciplina:	Período de Estágio Avaliado Data de Início: Data de Término:
Preceptor:	Docente Orientador:

OBS: Justificar ao final o(s) item (ns) assinalado(s) como abaixo do esperado.

Legenda: Abaixo do Esperado (AB), Esperado (E), Acima do Esperado (AE), Não se aplica (NSA)

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (este campo deve ser preenchido pelo Núcleo de Gestão do Trabalho e Educação Permanente)

1	Documentações entregues em formato legível e compatíveis com o requisitado pelo NGTES.	AB	E	AE	NSA
2	Lista nominal entregue dentro do prazo (10 dias antes do início dos estágios)	AB	E	AE	NSA
3	Termo de Compromisso do estágio entregue dentro do prazo (10 dias antes do início dos estágios)	AB	E	AE	NSA
4	Informação sobre mudanças de docente orientador e envio do currículo	AB	E	AE	NSA
5	Preenchimento do Instrumento de avaliação do cenário de prática até 10 dias após o término dos estágios.	AB	E	AE	NSA

Estagiário

1	Os estagiários apresentam-se ao campo de práticas com atitude positiva e dispostos à realização das atividades propostas.	AB	E	AE	NSA
2	Os estagiários apresentam-se ao campo de práticas no horário estabelecido	AB	E	AE	NSA
3	Os estagiários apresentam-se ao campo de práticas em uso correto de EPIs, vestimentas e identificação fornecida pela instituição de ensino.	AB	E	AE	NSA
4	Os estagiários realizam o preenchimento da folha de presença.	AB	E	AE	NSA

DOCENTE ORIENTADOR

1	O docente orientador realizou o acompanhamento das atividades realizadas pelos estagiários, apoiando o planejamento e execução das mesmas, garantindo a contextualização de cada ação no cenário de prática e orientando em relação a questões técnicas gerais do campo e específicas da profissão.	AB	E	AE	NSA
2	O docente orientador demonstrou boa apropriação do funcionamento do cenário de prática e da Rede de Saúde.	AB	E	AE	NSA
3	O docente orientador demonstrou boa apropriação das questões técnicas referentes à sua categoria profissional, no contexto do cenário de prática.	AB	E	AE	NSA
4	O docente orientador mantém uma relação de colaboração e parceria com o preceptor e outros profissionais da Unidade.	AB	E	AE	NSA
5	O docente orientador facilita a integração e composição dos estagiários com a equipe multiprofissional do serviço.	AB	E	AE	NSA



6	O docente orientador faz devolutivas pertinentes ao preceptor, outros profissionais e gerentes do serviço visando à construção conjunta de soluções para a melhoria do estágio no cenário de práticas.	AB	E	AE	NSA
No período de estágio houve alguma intercorrência de qualquer natureza e que acha importante relatar.		() Sim () Não Se sim, descreva			
Outros comentários:					
Questões assinaladas como Abaixo do Esperado:					
Considera a Instituição de Ensino apta para a realização de estágios na rede. Avaliação Geral: () ABAIXO DO ESPERADO () ESPERADO () ACIMA DO ESPERADO () NÃO SE APLICA					

* De acordo o Artigo 7º - II, da lei 11.788/2008 - cabe a Instituição de ensino avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando. Em cumprimento a legislação em vigor disponibilizamos aos Professores orientadores de estágio esse documento para auxiliá-los na fiscalização das unidades concedente e dos educandos.

Data ____/____/____